

seguir (Lat/Long): 16°15'44,550"S/48°02'41,842"W;
16°16'15,346"S/48°02'41,842"W;
16°16'11,548"S/48°02'49,073"W;
16°16'05,170"S/48°02'51,531"W;
16°16'02,986"S/48°02'54,786"W;
16°15'57,857"S/48°02'59,558"W;
16°15'55,811"S/48°03'04,103"W;
16°15'53,936"S/48°03'09,185"W;
16°15'51,972"S/48°03'11,993"W;
16°15'48,793"S/48°03'14,781"W;
16°15'47,440"S/48°03'04,351"W;
16°15'45,573"S/48°02'57,800"W;
16°15'44,550"S/48°02'52,513"W;
16°15'44,550"S/48°02'41,842"W;
16°16'15,346"S/48°02'49,073"W;
16°16'11,548"S/48°02'51,531"W;
16°16'05,170"S/48°02'54,786"W;
16°16'02,986"S/48°02'59,558"W;
16°15'57,857"S/48°03'04,103"W;
16°15'55,811"S/48°03'09,185"W;
16°15'53,936"S/48°03'11,993"W;
16°15'51,972"S/48°03'14,781"W;
16°15'48,793"S/48°03'04,351"W;
16°15'47,440"S/48°02'57,800"W;
16°15'45,573"S/48°02'52,513"W;
16°15'44,550"S/48°02'41,842"W;

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°15'44,550"S e Long. 48°02'41,842"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 946,7m-S; 214,7m-W; 116,8m-N; 73,0m-W; 196,1m-N; 96,7m-W; 67,1m-N; 141,7m-W; 157,7m-N; 135,0m-W; 62,9m-N; 150,9m-W; 57,6m-N; 83,4m-W; 60,4m-N; 82,8m-W; 97,7m-N; 309,7m-E; 41,6m-N; 194,5m-E; 57,4m-N; 157,0m-E; 31,5m-N; 316,9m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 23, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP Nº 830.399/1989, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Sal Nascente Ltda., concessão para lavar Água Mineral, no Município de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, numa área de 49,99ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 18°30'40,285"S/49°29'45,895"W; 18°30'40,285"S/49°30'02,941"W; 18°31'12,799"S/49°30'02,941"W; 18°31'12,799"S/49°29'49,315"W; 18°31'12,809"S/49°29'49,315"W; 18°31'12,809"S/49°29'45,894"W; 18°30'40,285"S/49°29'45,895"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°30'40,285"S e Long. 49°29'45,895"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-W; 999,7m-S; 399,7m-E; 0,3m-S; 100,3m-E; 1000,0m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 1053,18 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 18°29'39,000"S/49°29'37,579"W; 18°32'30,270"S/49°29'37,579"W; 18°32'30,266"S/49°30'45,775"W; 18°29'38,996"S/49°30'45,757"W; 18°29'39,000"S/49°29'37,579"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°29'39,000"S e Long. 49°29'37,579"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5265,9m-S; 2000,0m-W; 5265,9m-N; 2000,0m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, revogado pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, CNPJ nº 00.375.972/0001-60, por meio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - SR13/MT, com endereço indicado acima, neste ato representado pelo Superintendente Regional Substituto, SR. SALVADOR SOLTÉRIO DE ALMEIDA, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº733/2010, no uso das atribuições previstas no art.13 do regime interno aprovado pela Portaria MDA nº 20 de 08 de abril de 2009 publicado no Diário Oficial Da União de 09 de abril de 2009.

Considerando que as informações contidas no bojo do procedimento administrativo sob. Nº 54248.000118/2014-78 demonstram que não houve benefício a famílias selecionadas e homologadas constantes na relação de beneficiários; considerando que não houve a implantação efetiva do projeto de assentamento CÔTREL II, bem como não ocorreu dispêndio de recursos públicos, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria INCRA/SR-13/Nº066/2007, de 22 de novembro de 2007, que criou o Projeto de Assentamento CÔTREL II, com área de 3.126,0035 ha, código do SIPRA MT0829000, localizado no município de Novo Mundo - MT, que objetiva beneficiar 35 (trinta e cinco) unidades agrícolas familiares, publicada no Diário Oficial da União sob nº 230 de 30 de novembro de 2007, na seção 1 página 94 e no boletim de serviço nº 49 de 02 de dezembro 2005.

Art. 2º Determinar que a Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos tome medidas para que as famílias de trabalhadores rurais constantes na Relação de beneficiários, que retornem a condição de candidatos, de modo que possam ser beneficiárias em projeto de reforma agrária desde que não haja qualquer impedimento legal;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR SOLTÉRIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-13/MT/Nº. 110/96 de 24 de Dezembro de 1.996 publicada no Diário Oficial da União nº. 251 de 27 de dezembro de 1996, na Seção 01 Página 28.673 código SIPRA MT - 0164000 de Criação do Projeto de Assentamento, Aerorrancho, "onde - lê localizado no município de Pontes e Lacerda no Estado do Mato Grosso, Leia-se localizado no município de Vale de São Domingos.

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 965/86 de 11 de Dezembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União nº 207 de 12 de Dezembro de 1986, na Seção 01 Pagina 21.137, código do SIPRA MT-0017000 de criação do Projeto de Assentamento, Sarare, "onde-se-lê" localizado nos municípios de Vila Bela da Santíssima Trindade e Pontes e Lacerda, "leia-se" localizado nos Municípios de Conquista D'oeste e Nova Lacerda,"onde-se-lê com área de 13.500,00 (treze mil quinhentas hectares) "leia-se" com área medida e demarcada de,18.131,6997 (dezoito mil cento e trinta e uma hectares e sessenta e nove ares e noventa e sete centiares) " onde-se" com capacidade para atender 249 (duzentas e quarenta e nove unidades agrícolas familiares) "leia-se" 266 (duzentas e sessenta e seis unidade agrícolas familiares.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 20, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 164/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.031444/2010-15, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.031444/2010-15.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 232, de 14/11/2014, DOU de 17/11/2014, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Casa de Assistência Léda Tanus Braz, CNPJ: 00.309.851/0001-10, Muriaé/MG, com validade de 28/05/2010 a 27/05/2015, nos termos do §único do art. 38-A, da Lei nº 12.101/09.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, §1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 232, de 14/11/2014, DOU de 17/11/2014.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 21, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 158/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.038407/2010-38, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.038407/2010-38.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 211, de 24/10/2014, DOU de 31/10/2014, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Fundação Geriátrica José e Auta Gomes da Santa Casa da Caridade de Bagé, CNPJ: 92.923.069/0001-05, Bagé/RS, com validade 03 (três) anos, contados a partir da publicação da decisão, nos termos art. 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 221, de 24/10/2014, DOU de 31/10/2014.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 19, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e no artigo 19 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, que aprovam a Estrutura Regimental do Inmetro, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.040223/2014, resolve:

Modificar, por extensão, o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel nº 402, de 05 de dezembro de 2008, que autoriza a empresa Elo Sistemas Eletrônicos S.A., sob o código nº ARS16, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.003247/2013-12, decide:

1. Encerrar, sem prorrogação da medida, revisão de direito antidumping aplicado às importações brasileiras de lápis de madeira com mina de grafite e mina de cor, comumente classificadas no item 9609.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, iniciada por intermédio da Circular nº 4, de 7 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 10 de fevereiro de 2014, por não terem sido disponibilizadas, no prazo legal, informações imprescindíveis à avaliação da necessidade de prorrogação da medida antidumping em questão, nos termos do art. 40 do Decreto nº 1.602, de 1995.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

PORTARIA Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a qualificação da origem Tailândia para o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, declarado como produzido pela empresa Quality Ceramic Co., Ltd.

Art. 2º Deferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes aos produtos e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Tailândia.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1. Dos Antecedentes

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 3, de 16 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. em 17 de janeiro de 2014, foi aplicado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, classificados nos itens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias da República Popular da China.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de objetos de louça para mesa estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 11 de junho de 2014, o Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau, doravante denominado denunciante, por meio de seu repre-